



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.197, DE 2008

(Do Sr. Silvinho Peccioli)

Altera o Código Penal para modificar a interrupção da prescrição para o condenado fugitivo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3842/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica dispositivo do Código Penal.

Art. 2º. O § 2º do art. 117 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117.

§ 1º.

§ 2º. Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora propomos tem por objetivo estabelecer a fuga do prisioneiro condenado como causa de interrupção da prescrição. Na verdade, o Código Penal, em seu art. 117 (que estabelece as causas interruptivas da prescrição) determina, em seu inciso V, ser uma dessas causas o início ou a continuação do cumprimento da pena.

Todavia, esse mesmo artigo, em seu § 2º, excetua o caso do inciso V da regra de que uma vez interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção. O resultado é que o condenado fugitivo não tem nenhuma sanção, sentindo-se, por isso, estimulado a fugir.

Ora, é preciso acabar com essa mentalidade reinante no país, de que a fuga é um direito natural do preso. Esse preceito, além de não estar estatuído em nenhum lugar, é a consequência de um pensamento corriqueiro no país: o de que natural é o descumprimento da lei. Essa é a idéia que temos que mudar no Brasil: natural é cumprir a lei, é cumprir a pena à qual se foi condenado.

Alterando-se a legislação, o presidiário certamente pensará duas vezes antes de fugir, já que ficará com receio de ter de começar de novo todo o cumprimento da pena, no caso de vir a ser recapturado.

Por acreditar que a redação do § 2º do art. 117 do Código Penal, tal como está hoje, configura estímulo à fuga dos presídios e alimenta a sensação de impunidade é que contamos com o apoio do ilustres Pares para sua alteração.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

PARTE GERAL

.....

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

.....

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

** Inciso I com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

II - pela pronúncia;

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

III - pela decisão confirmatória da pronúncia;

** Inciso III com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis;

** Inciso IV com redação dada pela Lei nº 11.596, de 29/11/2007.*

V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

** Inciso V com redação dada pela Lei nº 9.268, de 01/04/1996.*

VI - pela reincidência.

** Inciso VI com redação dada pela Lei nº 9.268, de 01/04/1996.*

§ 1º Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles.

** § 1º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

§ 2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

** § 2º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
